



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

---

**PORTARIA NORMATIVA Nº 243, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012**

Institui o Serviço de Informações ao Cidadão do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e dá outras providências.

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO que a Portaria Normativa PGJ nº 222, de 3 de julho de 2012 foi elaborada em uma situação emergencial para suprir, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, as lacunas normativas decorrentes da vigência da Lei 12.527/2011 (regula o acesso a informações), criando o Serviço de Informações ao Cidadão do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - SIC/MPDFT;

CONSIDERANDO que foi publicada no dia 24/9/2012, a Resolução nº 89 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, regulando a Lei de Acesso à informação no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO o contido no Processo Administrativo nº 08190.104825/12-40, que trata do acesso a informações produzidas pelo MPDFT e do estudo sobre classificação e temporalidade dos documentos no MPDFT;

CONSIDERANDO que se faz necessário promover adequações na Portaria Normativa n. 222/2012;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir o Serviço de Informações ao Cidadão do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – SIC-MPDFT, vinculado diretamente à Ouvidoria do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

**Art. 2º** Compete ao SIC-MPDFT:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

---

- I – atender e orientar o cidadão quanto ao acesso a informações;
- II – informar sobre a tramitação de documentos;
- III – protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações;
- IV – encaminhar aos órgãos competentes e/ou unidade do MPDFT pedidos de acesso a informações;
- V – fornecer diretamente ao cidadão resposta a pedido de acesso a informações relativas ao MPDFT, observado o disposto no art. 11 da Lei nº 12.527, de 18/11/2011;
- VI – monitorar a tramitação dos pedidos de acesso a informações encaminhados e requerer o fornecimento de respostas tempestivas, conforme procedimentos estabelecidos na Lei nº 12.527/2011;
- VII – receber recurso contra a negativa de acesso a informações, pedidos de acesso a informações e pedido de desclassificação de informação relativa ao MPDFT, encaminhando à autoridade competente para sua apreciação;
- VIII – elaborar, mensalmente, relatório dos pedidos de acesso a informações; e
- IX – informar, mensalmente, à Ouvidoria do Conselho Nacional do Ministério Público as decisões que, em grau de recurso, negarem acesso às informações solicitadas.

Parágrafo único. O relatório de que trata o inciso VIII deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I – estatísticas sobre os pedidos recebidos, deferidos e indeferidos e prazos de atendimento, discriminados por órgão e unidade; e
- II – justificativas para eventuais atrasos ou omissões praticados pelos respectivos órgãos e unidades no atendimento dos pedidos.

**Art. 3º** Ao receber o pedido de acesso a informações o SIC/MPDFT deverá encaminhá-lo, imediata e preferencialmente, via sistema eletrônico, ao órgão ou unidade do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios competente para prestá-las.

§1º Não sendo possível ao órgão ou unidade conceder o acesso imediato à



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

---

informação, abrir-se-á o prazo de 15 (quinze) dias para que esse órgão ou unidade:

I) comunique a data, local e modo para que o requerente realize a consulta, efetue a reprodução ou obtenha a certidão sobre a informação requerida;

II) indique as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido;

III) comunique que não possui a informação, indicando, se for do seu conhecimento, o órgão ou entidade que a detém, ou remeta o requerimento a esse órgão, cientificando o requerente da remessa do pedido de informação.

§2º O prazo referido no §1º poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

§ 3º Caso o pedido de acesso a informações seja relativo a mais de um órgão ou unidade, o SIC-MPDFT poderá desmembrá-lo, encaminhando aos órgãos e/ou às unidades competentes.

§ 4º Se a unidade e/ou órgão que receber o pedido de informação não for competente para prestá-la, deverá devolver a solicitação ao SIC no prazo de 24 horas de seu recebimento, contadas nos dias de expediente no MPDFT.

§ 5º A unidade que detectar a necessidade de complementação da informação por outra área deverá comunicar o fato ao SIC no prazo previsto no parágrafo anterior.

§ 6º Sem prejuízo da segurança, da proteção das informações e do cumprimento da legislação aplicável, o órgão ou entidade poderá oferecer meios para que o próprio requerente possa pesquisar a informação de que necessitar, exceto as de caráter eminentemente privado.

§ 7º Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência, dirigido a autoridade hierarquicamente superior.

§ 8º A informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato, caso haja anuência do requerente.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

---

§ 9º Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará o Ministério Público da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.

**Art. 4º** O prazo para resposta ao pedido de acesso a informações encaminhado em meio eletrônico será contado a partir da data do efetivo recebimento pelo SIC/MPDFT.

Parágrafo único. Caso a data de recebimento do pedido caia em dia não útil, contar-se-á o prazo a partir do primeiro dia útil subsequente.

**Art. 5º** Da decisão que indeferir ou negar acesso à informação requerida caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar de sua ciência, dirigido à autoridade hierarquicamente superior a que exarou a decisão impugnada, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 1º A decisão negativa de acesso deverá ser sempre fundamentada, sendo direito do requerente obter o inteiro teor de decisão, por certidão ou cópia.

§ 2º Caso a apreciação do recurso refira-se à classificação, à reclassificação ou à desclassificação de informações sigilosas caberá recurso ao Conselho Superior do MPDFT.

Parágrafo único. Na estrutura do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios considera-se autoridade hierarquicamente superior para fins do recurso previsto no *caput* deste artigo:

- I) O Procurador-Geral do MPDFT, para as unidades de assessoramento e administrativas a ele diretamente vinculadas;
- II) O Diretor Geral, para as unidades administrativas a ele diretamente vinculadas;
- III) O Conselho Superior do MPDFT, para os demais órgãos e unidades não incluídos nos incisos anteriores.

**Art. 6º** Fica designado o Diretor Geral do MPDFT como autoridade responsável pelas atribuições descritas no art. 40 da Lei nº 12.527/2011.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

---

Parágrafo único. A responsabilidade pelo fluxo do pedido de informação encaminhado pelo SIC/MPDFT às unidades e/ou a órgãos administrativos do MPDFT recairá no ocupante do cargo de Secretário Executivo, ou na chefia da unidade administrativa, quando aquele não existir.

**Art. 7º** Não serão atendidos os pedidos de acesso à informação:

I – genéricos;

II – desproporcionais ou desarrazoados;

III – que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade;

IV – referentes a informações protegidas por sigilo.

§ 1º É vedado exigir do requerente que declare os motivos determinantes da solicitação de informação de interesse público.

§ 2º O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados.

Parágrafo único. Está isento de ressarcir os custos previstos no caput deste artigo aquele cuja situação econômica não permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, assim declarado nos termos da Lei 7.115, de 29 de agosto de 1983.

**Art. 8º** Quando se tratar de acesso à informação contida em documento cuja manipulação possa prejudicar sua integridade, deverá ser oferecida a consulta de cópia, com certificação de que esta confere com o original.

Parágrafo único. Na impossibilidade de obtenção de cópias, o interessado poderá solicitar que, a suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a conservação do documento original.

**Art. 9º** O SIC-MPDFT atenderá o público no Edifício-Sede do Ministério Público do Distrito Federal, localizado no Eixo Monumental – Praça do Buriti, Lote 2, 1º andar,



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

---

Sala 114 – Brasília/DF, CEP 70944-900, nos dias úteis, no período das 9h às 19h, ininterruptamente, facultado ao cidadão requerer a informação por meio eletrônico, pelo formulário disponível no sítio <http://www.mpdft.gov.br>.

**Art. 10** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria Normativa PGJ n.º 222, de 3 de julho de 2012.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**EUNICE PEREIRA AMORIM CARVALHIDO**



---

ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável  
pela RECLASSIFICAÇÃO (quando aplicável)

---

---

ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável  
por REDUÇÃO DE PRAZO (quando aplicável)

---

---

ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável  
pela PRORROGAÇÃO DE PRAZO  
(quando aplicável)

---

**ANEXO II – MODELO DE TERMO DE INVENTÁRIO**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

**TERMO DE INVENTÁRIO DE DOCUMENTOS SIGILOSOS**

Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Inventário do (s) documento(s) sigiloso(s) controlado(s) pelo(a) \_\_\_\_\_  
(Unidade Responsável).

<b>Título Convencional</b>	<b>Nº do Exemplar (Controle da Unidade)</b>
Ex: Ofício nº, Memo, nº, etc.	Ex: 001/2012
	Ex: 009/2010

\_\_\_\_\_  
(Nome completo, Matrícula e Função do Responsável)

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
(Nome completo, Matrícula e Função do Detentor)

\_\_\_\_\_  
(Nome completo, Matrícula e Função do Detentor)

## DOCUMENTOS SIGILOSOS



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

### TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE GUARDA DE DOCUMENTOS SIGILOSOS

Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Ao (s) \_\_\_\_\_ dia(s) do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e \_\_\_\_\_, reuniram-se  
na (o) \_\_\_\_\_ o Sr(a) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ ,

Substituído e o Sr \_\_\_\_\_, substituto,  
para conferir os Documentos Sigilosos, produzidos e recebidos pela (o)  
Sr(a) \_\_\_\_\_, então sob a custódia do primeiro, constantes do Termo de  
Inventário Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, anexo ao presente Termo, os quais, nesta data, passam  
para a custódia do segundo.

Cumpridas as formalidades exigidas e conferidas todas as peças constantes do  
Termo de Inventário, foram às mesmas julgadas (conforme ou com as seguintes alterações),  
sendo que, para constar, lavrado o presente Termo de Transferência, em 3 (três) vias, datadas e  
assinadas pelo substituído e pelo substituto.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Nome completo, Matrícula e Função do Substituído)

\_\_\_\_\_  
(Nome completo, Matrícula e Função do Substituto)